



## NORMA DE PROCEDIMENTO – SECONT Nº 018

<b>Tema:</b>	Procedimento para “análise inicial de denúncia”				
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT				
<b>Sistema:</b>	Não Aplicável		<b>Código:</b>	N/A	
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Resolução CONSECT nº 041/2022	<b>Vigência:</b>	04/02/2022

### 1. OBJETIVOS

- 1.1 Estabelecer procedimentos para a realização de análise inicial de denúncias de atos lesivos praticados contra a Administração Pública

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado de Controle e Transparência – Secont.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 12.846, de 1º/08/2013;
- 3.2 Decreto nº 3.956 de 30/03/2016, arts. 2º a 8º;
- 3.3 Lei nº 8.666 de 21/06/1993;
- 3.4 Lei nº 10.520 de 17/07/2020.

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1. **Análise inicial de denúncia:** Procedimento realizado após recebimento de denúncia, previamente à investigação preliminar, destinado a identificação de existência de informações mínimas que justifiquem a abertura da referida investigação. É a **primeira fase** do processo de PAR/Investigação Preliminar/Denúncia tramitado no e-docs.



- 4.2. Autoridade Instauradora da Investigação Preliminar:** Autoridade competente, inclusive por delegação, para a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar, podendo ser Secretário de Estado de Controle e Transparência ou Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial da Secont.
- 4.3. Denúncia:** Informação sobre atos praticados por pessoas jurídicas contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que possam acarretar a aplicação da Lei nº 12.846/2013.
- 4.4. Despacho:** Atos praticados para impulsionamento do procedimento.
- 4.5. Diligências:** instrumento que quando utilizado na fase de *Análise Inicial da Denúncia* busca identificar elementos suficientes/informações mínimas que justifiquem a abertura de investigação preliminar.
- 4.6. Ordem de Serviço de Instauração da Investigação Preliminar – OSIP:** Ato administrativo interno pelo qual se formaliza, de forma motivada, a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar, dispensada sua publicação.
- 4.7. Procedimento de Investigação Preliminar:** instrumento de caráter sigiloso e não punitivo, destinado à coleta de indícios suficientes e relevantes de autoria e de materialidade de todo e qualquer fato praticado por pessoas jurídicas que possa acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, sendo de competência exclusiva da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e devendo preceder, obrigatoriamente, à instauração do PAR. **É a segunda fase** do processo de PAR/Investigação Preliminar/Denúncia tramitado no e-docs.

---

---

## 5 UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

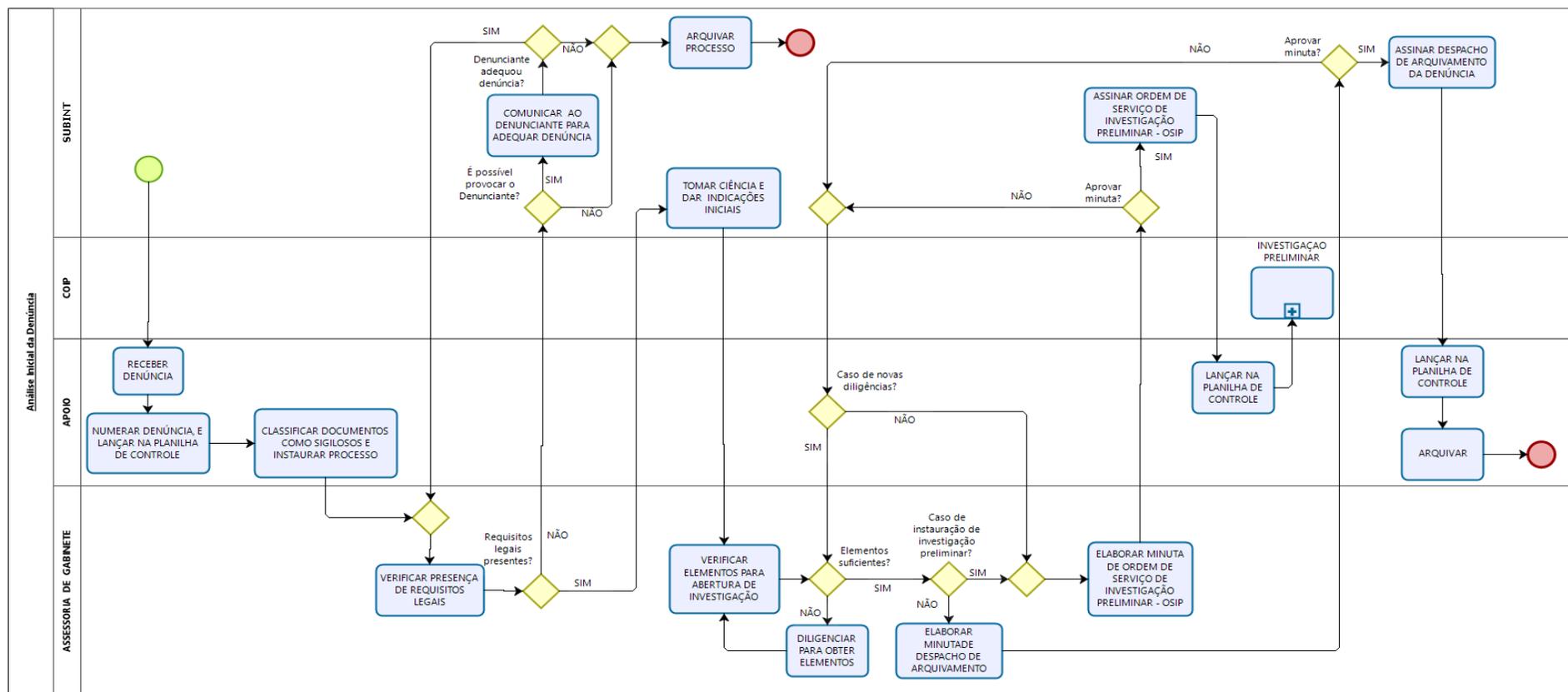
---

- 5.1 Subsecretaria de Integridade – SUBINT;
- 5.2 Apoio do Gabinete do Subsecretário da SUBINT;
- 5.3 Assessoria do Subsecretário da SUBINT;
- 5.4 Coordenação de Investigação Preliminar.



## 6 PROCEDIMENTOS

### 6.1 Fluxo de Procedimento da análise inicial da denúncia





## **6.2 Diretrizes Gerais para procedimento de análise inicial da denúncia**

### **I. RECEBER DENÚNCIA**

A denúncia de atos praticados que possam acarretar a aplicação da Lei nº 12.846/2013, será apresentada por qualquer meio e forma, e a qualquer setor da SECONT, conforme art. 4º do Decreto nº 3.956/2016, e encaminhada à SUBINT;

O denunciante, quando apresentar o requerimento/representação ou a comunicação, previstos nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 3.956/2016, por meio da Plataforma de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo – e-docs, deverá classificar o documento como sigiloso.

A denúncia e os documentos respectivos ao serem inseridos no e-docs não devem conter indicação de nome ou qualquer outro dado da empresa denunciada (e posteriormente investigada).

O setor de Apoio da SUBINT deverá inserir no e-docs as denúncias recebidas por meio diverso, antes de encaminhar à assessoria da SUBINT, sempre com classificação de documentos como sigilosos.

### **II. NUMERAR DENÚNCIA E LANÇAR NA PLANILHA DE CONTROLE**

O apoio de gabinete da SUBINT deverá:

- a) Numerar a Denúncia recebida, em ordem sequencial para cada ano, respeitando a ordem de chegada no setor;
- b) Lançar os dados relativos à denúncia devidamente numerada, na “Planilha Anual de Controle de Denúncias”, conforme indicado no item 7 abaixo (Informações Adicionais);

### **III. CLASSIFICAR DOCUMENTOS COMO SIGILOSOS E INSTAURAR PROCESSO**

O apoio do gabinete da SUBINT deverá:

- a) Classificar como sigilosos, os documentos recebidos e entranhados ou a serem entranhados no processo de denúncia.



- b) Instaurar processo no e-docs com a documentação recebida;

Notas:

1. Cada servidor deve sempre atentar para a necessidade de manter a classificação de sigilo, ao entranhar novos documentos ao processo e-docs;
2. A identificação dos documentos entranhados ao processo não deverá indicar a empresa denunciada ou investigada preliminarmente.
3. O processo de denúncia será identificado, nesse momento, no campo “resumo do processo” do e-docs, com a seguinte descrição padrão: “DENÚNCIA SETOR/ÓRGÃO Nº XX/XXXX (Número sequencial/ano), com letras maiúsculas.  
Exemplo: “DENÚNCIA SUBINT/SECONT Nº 01/2021”.
4. O campo “resumo do processo” será editado, conforme indicado nos itens apropriados, nos momentos de juntada de:
  - 4.1. Ordem de Serviço de Investigação Preliminar – OSIP, e
  - 4.2. Portaria de Instauração de PAR.

**IV. VERIFICAR PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS (TRIAGEM)**

A assessoria da SUBINT verificará a presença dos requisitos exigidos no art. 4º, II e III do Decreto nº 3.956/2016 para prosseguimento do processo de denúncia, e informará ao Subsecretário da SUBINT por meio de despacho.

- a) Descrição do fato;
- b) Informações sobre o provável autor do fato (qualificação mínima que permita identificação e localização, no caso do inciso II);
- c) Enquadramento na Lei nº 12.846/2013 (no caso do inciso III);
- d) Juntada de documentação pertinente (no caso do inciso III).

A verificação da presença dos requisitos legais (triagem) deverá ser realizada imediatamente após recebimento da Denúncia na SUBINT, na ordem de chegada, guardando preferência em relação à ordem para verificação de suficiência de elementos que justifiquem a abertura de Investigação Preliminar prevista no item VIII.



#### V. **COMUNICAR AO DENUNCIANTE PARA ADEQUAR DENÚNCIA**

Caso os requisitos exigidos no art. 4º, II e III do Decreto nº 3.956/2016 não estejam presentes, o Subint, sendo possível provocar o denunciante, encaminhará a este, comunicação (ofício/CI/outro, conforme o caso) para adequar a denúncia no prazo de 20 dias.

**Nota:** Caso o denunciante não responda à provocação, ou responda a provocação sem adequar a denúncia corretamente, o processo será arquivado pelo SUBINT, que também poderá adotar outras medidas que entender cabíveis.

#### VI. **ARQUIVAR PROCESSO**

O Subint providenciará o arquivamento do processo com a Denúncia em caso de:

- a) Impossibilidade de provocação do denunciante para adequar a denúncia;
- b) Inércia do denunciante que, devidamente provocado, não promova, no prazo estipulado, as adequações necessárias ao andamento da denúncia;
- c) Adequação da denúncia, após provocação do SUBINT, insuficiente, que não permita a continuidade do processo.

#### VII. **TOMAR CIÊNCIA E DAR INDICAÇÕES INICIAIS**

O Processo de Denúncia, que contenha os requisitos iniciais necessários, será encaminhado, pelo Apoio do Gabinete, ao Subsecretário da SUBINT, para ciência e indicações/providências iniciais, como indicar prioridade para análise ou aguardar análise futura conforme a ordem de numeração, por exemplo.

#### VIII. **VERIFICAR ELEMENTOS PARA ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO**

A assessoria da SUBINT analisará o Processo de Denúncia com os documentos apresentados, a fim de verificar se constam elementos suficientes, ou seja, se estão presentes as informações mínimas que justifiquem a abertura de Investigação Preliminar, o que significa que deverá ser verificado se o fato poderá ser objeto de responsabilização pela Lei nº 12.846/2013.



As denúncias serão analisadas conforme ordem de chegada (numeração da denúncia), salvo entendimento contrário e justificado do Subsecretário da SUBINT.

**IX. DILIGENCIAR PARA OBTER ELEMENTOS**

Em caso de insuficiência de elementos para a conclusão da análise, a Assessoria da SUBINT poderá diligenciar para obter informações faltantes para eventual instauração de Investigação Preliminar, podendo contar com a participação do Subsecretário da SUBINT quando necessário (para encaminhamento de documentos, por exemplo).

**X. ELABORAR MINUTA DE DESPACHO ARQUIVAMENTO**

Havendo elementos suficientes para conclusão da Análise, e não sendo caso de instauração de Investigação Preliminar, a Assessoria da SUBINT elaborará minuta de despacho de arquivamento, relatando a denúncia apresentada e esclarecendo os motivos identificados para o arquivamento do feito;

A assessoria apresentará a minuta elaborada ao Subsecretário da SUBINT para análise, via e-mail ou outro mecanismo interno.

**XI. ASSINAR DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**

O Subsecretário da SUBINT, concordando com a minuta, assinará o despacho de arquivamento da denúncia.

Em caso de discordância com a minuta do despacho de arquivamento, o SUBINT determinará à sua Assessoria a realização de nova análise dos elementos da denúncia; a adequação do despacho de arquivamento ou a elaboração de despacho indicando a instauração de Investigação Preliminar, podendo ser realizadas novas diligências, se necessário.

**XII. ARQUIVAR**

Após assinatura do Despacho, o apoio da SUBINT providenciará o arquivamento via e-docs e as atualizações necessárias na planilha de controle



**XIII. ELABORAR MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

Havendo elementos suficientes para conclusão da Análise, com informações mínimas que justifiquem a abertura de Investigação Preliminar, a Assessoria da SUBINT elaborará minuta de Ordem de Serviço de Instauração de Investigação Preliminar – OSIP.

A OSIP deverá relatar a denúncia apresentada e esclarecer os motivos identificados para a instauração do procedimento, indicando com clareza o objeto a ser investigado, de modo a auxiliar as diligências necessárias na fase de investigação preliminar para obter os elementos mínimos de autoria e materialidade.

A assessoria apresentará ao Subsecretário da SUBINT a minuta elaborada para análise, via e-mail ou outro mecanismo interno.

**XIV. ASSINAR ORDEM DE SERVIÇO DE INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – OSIP**

Concordando com a instauração, o Subsecretário da Subint assinará a ordem de serviço.

A Ordem de Serviço de Instauração de Investigação Preliminar – OSIP:

- a) Conterá numeração sequencial para cada ano, de acordo com a ordem de elaboração, a ser fornecida pelo Apoio de Gabinete da SUBINT
- b) Será entranhada ao processo de denúncia do e-docs, **classificada como sigilosa**, com a identificação padrão “OSIP SETOR/ÓRGÃO Nº XX/XXXX (número/ano)”, exemplo OSIP SUBINT/SECONT Nº 01/2021).

O campo “**resumo do Processo**” será editado no Edocs e passará a ser identificado como: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº XX/XXXX (número da Ordem de Serviço/Ano) / DENÚNCIA SETOR/ÓRGÃO Nº XX/XXXX (manter identificação anterior).

Por Exemplo: “**INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 01/2021 / DENÚNCIA SUBINT/SECONT Nº 02/2021**”.



Após a edição indicada acima, o processo será encaminhado à Coordenação de Investigação Preliminar – COIP (**atentar para a manutenção do sigilo**).

O Secretário da SECONT também possui competência para o ato e pode atuar nesse momento.

Caso o subsecretário da SUBINT (ou Secretário da SECONT) não concorde com a minuta de OSIP, poderá solicitar à assessoria alteração na Minuta ou a realização de novas diligências.

#### **XV. LANÇAR NA PLANILHA DE CONTROLE**

O apoio da SUBINT lançará as informações na Planilha Anual de Controle de Denúncias (item 7 – informações adicionais);

#### **XVI. PROCESSO: INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

O Processo de Denúncia, após a juntada da Ordem de Serviço de Investigação Preliminar (OSIP), será encaminhado à Coordenação de Investigação Preliminar – COIP para início dos trabalhos;

---

---

### **7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

---

---

- I. A denúncia de atos que possam acarretar a aplicação da Lei nº 12.846/2013 será apresentada à SECONT e/ou à SUBINT conforme norma em vigor;
- II. As Denúncias podem ser apresentadas por e-mail, e-doc's, ofícios, CI's, requerimento ou representação de qualquer pessoa física ou jurídica comunicação de outro órgão, informação da própria SECONT obtida por meio de auditorias, análises de processos, por meio da ouvidoria etc.;
- III. A “Planilha Anual de Controle de Denúncias” conterá no mínimo as seguintes informações:
  - 1. Fase de análise inicial de denúncia:**
    - a) Numeração da Denúncia;



- b) Identificação do Processo no e-docs (campo será alterado/informações serão acrescidas, conforme evolução do processo e instauração de investigação preliminar e PAR);
- c) Número do Processo no E-docs;
- d) Empresas envolvidas;
- e) Órgão envolvido;
- f) Data de conhecimento do fato no órgão de origem;
- g) Data prevista para prescrição;
- h) Fonte (ouvidoria, outro órgão, SECONT);
- i) Data de entrada;
- j) Encaminhamento da Denúncia (abertura de investigação/arquivamento).

## **2. Fase de investigação preliminar:**

- a) Nº da Ordem de Serviço de Instauração de Investigação Preliminar;
- b) Data de envio do processo à COIP;
- c) Controle de prazos;
- d) Data do Relatório de Investigação Preliminar;
- e) Encaminhamento indicado no Relatório de Investigação Preliminar (abertura de PAR/arquivamento);
- f) Dias de Trabalho da COIP.

## **3. Fase de PAR:**

- a) Nº da Portaria de PAR;
- b) Data de envio à CPAR;
- c) Controle de prazos;
- d) Data do Relatório de PAR;
- e) Dias de Trabalho da CPAR.
- f) Data de envio do processo ao Gabsec;

## **4. Fase de controle final**

- a) Data da decisão;
- b) Data de Trânsito em Julgado;
- c) Total de dias trabalhados.



- IV.** São exemplos de diligências que podem ser realizadas:
- a) Solicitação de informação e/ou processos a outros órgãos;
  - b) Pedido de informações a órgãos do Poder Público;
  - c) Consulta a bancos de dados públicos;
  - d) Consulta ao Laboratório de Dados da SECONT.
- V.** As decisões tomadas na condução da análise inicial de denúncia, os despachos de arquivamento e as OSIP deverão ser devidamente motivados.

---

---

## 8 ASSINATURAS

---

---

ELABORAÇÃO	DATA:	VERSÃO: 1
SERVIDORES	SUZZANE BARCELLOS DAMAZIO Auditora do Estado	LARISSA RIBEIRO DA COSTA MORAIS Apoio da SUBINT
	LETÍCIA BONOMO NASCIMENTO Apoio da SUBINT	
APROVAÇÃO	ALEXANDRE DEL SANTO FALCÃO Subsecretário de Integridade Governamental e Empresarial	EDMAR MOREIRA CAMATA Secretário de Controle e Transparência